TORTORO MADUREIRA & RAGAZZI ADVOGADOS

TMR SETORIAL
ENERGIA ELÉTRICA

Informativo nº 14, de 05.04.2022.

www.tortoromr.com.br

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Energia Elétrica** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócio responsável

Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br

Advogados colaboradores

Thiago Carvalho Fonseca
tfonseca@tortoromr.com.br

Marcio Miguel Granhani Júnior
mjunior@tortoromr.com.br

Naira Mamede Bezerra
nmamede@tortoromr.com.br

Contato
www.tortoromr.com.br

1. Legislação e Regulação

Poder Executivo

Setor elétrico – Crise hídrica - Medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros – Prorrogação

■**O Congresso Nacional por meio do Ato Declaratório nº 10 de 2022, informou que o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1.078, de 13 de dezembro de 2021,** dispõe sobre as medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Publicado no Diário Oficial da União em 18.03.2022, a íntegra pode ser acessada aqui

Instituição da Frente Parlamentar pela Eletromobilidade

■**O Senado Federal editou a Resolução nº 2 de 2022,** que Institui a Frente Parlamentar Mista pela Eletromobilidade (FPEletromobilidade).

Publicada no Diário Oficial da União em 24.03.2022, a íntegra pode ser acessada aqui

Comercialização de energia elétrica gerada pela Itaipu Binacional - Regulamentação

■**O Presidente da República editou o Decreto nº 11.027, de 31 de março de 2022,** que regulamenta a comercialização de energia elétrica gerada pela Itaipu Binacional.

Publicado no Diário Oficial da União em 01.04.2022, a íntegra pode ser acessada aqui

IOF – Redução de alíquota – Operação de energia elétrica - Alteração

■**O Presidente da República editou o Decreto nº 11.000, de 17 de março de 2022,** que altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), incidentes sobre operações de energia elétrica.

Publicado no Diário Oficial da União em 18.03.2022, a íntegra pode ser acessada aqui

■**Sobre o mesmo tema, também o Presidente da República editou o Decreto nº 11.022, de 31 de março de 2022,** publicado no Diário Oficial da União em 31.03.2022, Edição Extra, a íntegra pode ser acessada aqui

Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição (SRD) - Implementação do programa de gestão

■**O Ministério de Minas e Energia editou a Portaria MME nº 6.743 de 14 de março de 2022**, que autoriza a implementação do Programa de Gestão no âmbito da Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição (SRD), com base na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia, na nova versão da Norma Organizacional ANEEL nº 51, de 13 de dezembro de 2021 e nas diretrizes desta Portaria.

Publicada no Diário Oficial da União em 21.03.2022, a íntegra pode ser acessada aqui

Energia Elétrica – Usinas Termelétricas (UTEs) - Sem contrato de comercialização de energia elétrica vigente - Inclusão de custos fixos ao Custo Variável Unitário (CVU) – Autorização em caráter excepcional e temporário

■**O Ministério de Minas e Energia editou a Portaria MME nº 39 de 24 de março de 2022**, que autoriza em caráter excepcional e temporário, a inclusão de custos fixos ao Custo Variável Unitário (CVU) para geração de energia elétrica, de Usinas Termelétricas (UTEs) despacháveis centralizadamente, operacionalmente disponíveis, desde que não possuam Contrato de Comercialização de Energia Elétrica vigente enquanto usufruírem dos termos desta Portaria. **A vigência desta Portaria será até 30 de abril de 2023.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 2 de maio de 2022.

Publicada no Diário Oficial da União em 28.03.2022, a íntegra pode ser acessada aqui

Energia das Usinas Hidrelétricas (UHEs) – Relatório revisão ordinária de garantia física - Despachadas centralizadamente no Sistema Interligado Nacional

■O Ministério de Minas e Energia editou a Portaria MME nº 633 de 25 de março de 2022, que divulga para Consulta Pública o Relatório "Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas (UHEs) Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN", de 9 de março de 2022 e a Nota Técnica nº 34/2022/DPE/SPE, com o objetivo de discutir a metodologia e a base de dados a serem empregadas na Revisão Ordinária dos Montantes de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional (SIN).

Publicada no Diário Oficial da União em 28.03.2022, a íntegra pode ser acessada aqui

Agência reguladora

Adesão à CCEE dos procedimentos de comercialização – Submódulo - Revisão

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.006, de 15 de março de 2022, aprova a revisão 7.0 do Submódulo 1.1 "Adesão à CCEE" dos Procedimentos de Comercialização, e dá outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União em 24.03.2022, a íntegra pode ser acessada aqui

Regras de comercialização de energia elétrica – Aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL)

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.007, de 15 de março de 2022, que aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL) e dá outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União em 22.03.2022, a íntegra pode ser acessada aqui

SÃO PAULO (11) 3018-4848
CAMPINAS (19) 3762-1205
RIBEIRÃO PRETO (16) 3975-9100
BRASÍLIA (61) 3247-3501
www.tortoromr.com.br

Gestão da conta escassez hídrica – Critérios e procedimentos

▪A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.008, de 15 de março de 2022, que dispõe sobre a Conta Escassez Hídrica, as operações financeiras, a utilização do encargo tarifário da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para estes fins e os procedimentos correspondentes.

Publicada no Diário Oficial da União em 18.03.2022, a íntegra pode ser acessada aqui

Energia elétrica – Ambientes de contratação regulado e livre - Regras

▪A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.009, de 22 de março de 2022, que estabelece as regras atinentes à contratação de energia pelos agentes nos ambientes de contratação regulado e livre.

Publicada no Diário Oficial da União em 30.03.2022, a íntegra pode ser acessada aqui

Retificada em 31.03.2022, acesse aqui

Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) – Conta escassez hídrica - Operações financeiras – Utilização do encargo tarifário

▪A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.010, de 29 de março de 2022, que altera as Tabelas A e B do Anexo II da Resolução Normativa nº 1.008 de 18 de março de 2022, que dispõe sobre a Conta Escassez Hídrica, as operações financeiras, a utilização do encargo tarifário da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para estes fins e os procedimentos correspondentes.

Publicada no Diário Oficial da União em 01.04.2022, a íntegra pode ser acessada aqui

Autorização para comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN) – Requisitos e procedimentos

▪A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.011, de 29 de março de 2022, que estabelece requisitos e procedimentos atinentes à autorização para comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN) e estabelece outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União em 01.04.2022, a íntegra pode ser acessada aqui

SÃO PAULO (11) 3018-4848
CAMPINAS (19) 3762-1205
RIBEIRÃO PRETO (16) 3975-9100
BRASÍLIA (61) 3247-3501
www.tortoromr.com.br

Procedimentos de comercialização – Aprovação da estrutura e submódulos

▪**A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.012, de 29 de março de 2022,** que aprova a estrutura e os Submódulos dos Procedimentos de Comercialização e dá outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União em 01.04.2022, a íntegra pode ser acessada aqui

2. Operação do Sistema

ANA orienta ONS sobre operação de reservatórios para atendimento de necessidades energéticas

Por meio do **Ofício nº 36/2022/VS/ANA**, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) se manifestou sobre as condições a serem observadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) para o aumento das vazões defluentes (liberadas) nos reservatórios das hidrelétricas Porto Primavera e Jupiá, ambas na calha do rio Paraná e na divisa entre Mato Grosso do Sul e São Paulo, durante o mês de março.

Segundo informação do ONS, a medida busca possibilitar o aumento da geração hidrelétrica da usina de Itaipu (PR) e, assim, ampliar o intercâmbio energético do Subsistema Sudeste/Centro-Oeste para o Subsistema Sul, que teve chuvas e afluências (água que chega aos reservatórios) abaixo do esperado.

O documento da ANA determina que:

- As vazões médias mensais mínimas defluentes das usinas Porto Primavera e Jupiá continuam definidas em 2500 m³/s e 3100 m³/s, para o mês de março, e em 2300 m³/s e 2900 m³/s, para os meses de abril a maio de 2022, respectivamente, conforme indicado no Protocolo de Compromisso, e devem estar refletidas nas restrições operativas dos operadores dessas usinas;

- Enquanto as vazões defluentes das usinas Porto Primavera e Jupiá estiverem acima dos valores mínimos definidos no item "a", e enquanto o nível d'água do reservatório de Ilha Solteira estiver abaixo de 325,4m, não deverá haver elevação dos níveis d'água dos reservatórios intermediários, das

usinas de Marimbondo, Água Vermelha e São Simão, exceto quando as vazões afluentes forem superiores à capacidade de geração dessas usinas ou quando estiver sendo praticada operação para controle de cheias;

- A operação proposta não poderá impactar no reenchimento do reservatório da usina de Ilha Solteira, devendo-se buscar o restabelecimento das condições mínimas normais de operação até 31/3/2022;

- A operação proposta não poderá impactar no reenchimento dos reservatórios de cabeceira, das usinas de Furnas, Marechal Mascarenhas de Moraes, Emborcação e Itumbiara.

As condições determinadas pela ANA visam a atender às necessidades de segurança do sistema elétrico sem, entretanto, prejudicar o reenchimento dos reservatórios e os usos múltiplos da água nas regiões de cabeceira das bacias dos rios Grande e Paranaíba, que formam o rio Paraná e estão incluídos no Plano de Contingência da ANA para a Recuperação dos Reservatórios do Sistema Interligado Nacional (SIN) com vigência entre dezembro de 2021 e abril de 2022.

A medida somente é possível porque o cronograma de recuperação da Hidrovia Tietê-Paraná foi antecipado pelas chuvas favoráveis observadas recentemente, o que aconteceu também nas bacias que contribuem para o armazenamento dos reservatórios incluídos no Plano de Contingência. Dessa forma, deverá continuar a recuperação dos reservatórios de Furnas, Marechal Mascarenhas de Moraes, Emborcação e Itumbiara, melhorando as condições para os usos múltiplos da água, ao mesmo tempo que se retoma a navegação.

Plano de Contingência

O Plano de Contingência produzido pela ANA indica medidas adicionais de operação dos principais reservatórios de regularização do SIN a serem adotadas no período úmido 2021-2022, que vai de dezembro de 2021 a abril de 2022, para promover seu reenchimento. O objetivo do documento da Agência é aumentar a segurança hídrica e garantir os usos múltiplos da água em 2022 e nos anos seguintes.

ANA em 04.03.2022.

SÃO PAULO (11) 3018-4848
CAMPINAS (19) 3762-1205
RIBEIRÃO PRETO (16) 3975-9100
BRASÍLIA (61) 3247-3501
www.tortoromr.com.br

Informe sobre validação do DESSEM

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) informa que a versão 19.0.24.3 do modelo DESSEM passou a ser adotada, a partir de hoje, dia 28 de março de 2022, nos processos da Programação Diária da Operação, pelo Operador e no processo de formação do Preço de Liquidação das Diferenças, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

Durante o uso da versão 19.0.24 do modelo DESSEM na Programação Diária da Operação, pelo ONS, e no cálculo do Preço de Liquidação das Diferenças, pela CCEE, foi identificada necessidade de ajuste na leitura do campo dos registros "RESLPP" para permitir índice de reta com dois dígitos nas restrições de segurança lineares por partes (LPP).

Adicionalmente, a dimensão do limite máximo da quantidade de retas passou de 15 para 30. Para tanto, o CEPEL gerou a versão 19.0.24.3.

No dia 24 de março de 2022, foi aprovado o Relatório de Validação da versão 19.0.24.3 do modelo DESSEM. Esse relatório foi encaminhado à ANEEL junto com a Carta CTA-ONS DPL/PE 0543/2022, CT-CCEE 2485/2022 e Ofício nº 239/DEE/EPE, informando o uso desta versão nos processos de Programação Diária da Operação pelo ONS e cálculo do Preço de Liquidação das Diferenças pela CCEE a partir do dia 28 de março de 2022.

ONS em 28.03.2022.

3. Comercialização e Mercado Livre

Agência aprova consolidação de regras de comercialização

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou em 15.03.2022, em reunião de diretoria, a consolidação de atos normativos relativos ao tema "Regras de Comercialização", indicada no item 68 da Agenda Regulatória 2021/2022. A decisão ocorre após Audiência Pública virtual (AP_ 025/2021) realizada em 9 de setembro de 2021.

As Regras de Comercialização tratadas são aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL). A consolidação englobou a análise de 21 atos normativos que foram revogados ou tiveram ajustes adicionais. O objetivo é atender ao Decreto 10.139/2019 que tornou obrigatória a revogação expressa de normas consideradas tacitamente revogadas ou cujos efeitos tenham se exaurido no tempo.

De acordo com o voto do relator-diretor Hélvio Neves Guerra, "todos os ajustes adicionais foram decorrentes da necessidade de se realizar atualizações em terminologias, melhoria na compreensão dos comandos regulatórios ou simplificação da linguagem e não envolveram quaisquer alterações de mérito".

Aneel de 15.03.2022.

Normas para autorização para comercializadores de energia foram consolidadas

A diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou em 29.03.2022, a consolidação das normas para "Autorização para Comercializadores de Energia". A nova resolução estabelece requisitos e procedimentos relativos à autorização para comercializar energia elétrica no Sistema Interligado Nacional. A decisão foi adotada após a Audiência Pública (AP_002/2022), realizada virtualmente no último dia 23 de março.

Como resultado da análise, foram revogadas três resoluções normativas (REN 570/2013; REN 654/2015; e REN 678/2015) e promovidos ajustes no texto para maior clareza, precisão e ordem lógica. O mérito dos regulamentos foi mantido. O tema está indicado no item 73 da Agenda Regulatória 2021/2022.

A iniciativa atende ao Decreto 10.139/2019, que estabelece a consolidação de atos inferiores a decreto e a revogação expressa de normas já tacitamente revogadas, ou cujos efeitos tenham se exaurido no tempo.

Aneel em 29.03.2022.

Projeto altera regra para participação no sistema de compensação de energia elétrica

O Projeto de Lei nº 477 de 2022, assegura ao consumidor de energia incluído no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) as mesmas condições de acesso de sua primeira unidade de geração em caso de novas unidades participantes.

Pelo texto em análise na Câmara dos Deputados, a regra valerá se a nova unidade participante tiver potência instalada igual ou inferior à da primeira unidade.

O SCEE é o sistema no qual o consumidor de energia elétrica instala pequenos geradores em sua unidade consumidora (como, por exemplo, painéis solares fotovoltaicos e pequenas turbinas eólicas), e a energia gerada é usada

SÃO PAULO (11) 3018-4848
CAMPINAS (19) 3762-1205
RIBEIRÃO PRETO (16) 3975-9100
BRASÍLIA (61) 3247-3501
www.tortoromr.com.br

para abater o consumo de energia elétrica da unidade.

"A alteração proposta neste projeto de lei constitui estímulo para a antecipação de investimentos voltados à aquisição de sistemas de microgeração ou minigeração distribuída, o que deve gerar repercussões positivas para o cenário de geração de energia no País dentro do curto prazo", afirma o deputado Paulo Ramos (PDT-RJ), autor da proposta.

Tramitação

A proposta será analisada, em caráter conclusivo, pelas comissões de Defesa do Consumidor; de Minas e Energia; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Agência Câmara de Notícias em 31.03.2022.

Projeto anula decreto do governo com regras para empréstimo ao setor elétrico

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 15 de 2022, suspende o decreto do governo Bolsonaro que regulamenta o empréstimo tomado pelo setor elétrico para cobrir despesas assumidas pelas concessionárias durante a crise hídrica de 2021.

A proposta, em tramitação na Câmara dos Deputados, é do deputado Mauro Nazif (PSB-RO). Ele afirma que a operação financeira vai prejudicar a população, que será responsável pelo pagamento do custo do empréstimo ao setor elétrico por meio de aumentos na conta de luz.

O alerta, segundo ele, vem do Tribunal de Contas da União (TCU). "Considerando a preocupação em se evitar uma forte alta nas contas de energia elétrica nos próximos anos, é imprescindível que o tema seja amplamente discutido no Congresso Nacional", diz Nazif.

O Decreto 10.939 de 2022 foi publicado em janeiro e regulamenta a Medida Provisória 1078 de 2021, que autorizou o empréstimo ao setor elétrico.

O governo alega que a operação financeira é necessária devido a fatores excepcionais que elevaram os custos da geração de energia elétrica em 2021, como as despesas com termelétricas movidas a óleo diesel.

Agência Câmara de Notícias em 04.03.2022.

4. Planejamento

MME e EPE divulgam caderno sobre Parâmetros de Custos de Geração e Transmissão do PDE 2031

O Ministério de Minas e Energia (MME) e a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) divulgaram em 04.03.2022, o **Caderno do Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE 2031): Parâmetros de Custos de Geração e Transmissão.** A publicação tem como objetivo dar mais transparência aos dados de entrada utilizados no Modelo de Decisão de Investimento (MDI) utilizados no PDE 2031.

A publicação desse documento, que teve a sua primeira versão disponibilizada no PDE 2030, apresenta detalhadamente as estimativas de custos das fontes energéticas consideradas como oferta para a expansão de energia nos estudos, assim como os custos referenciais de expansão das interligações entre os subsistemas.

Esses estudos são elaborados anualmente pela EPE sob as diretrizes e o apoio da equipe da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME (SPE/MME).

Acesse aqui a publicação.

MME em 04.03.2022.

CPAMP disponibiliza novos dados para a Consulta Pública MME nº 121/2022

O Ministério de Minas e Energia (MME) disponibilizou em 04.03.2022, para Consulta Pública 121/2022, novos dados referentes à documentação técnica do Grupo de Trabalho de Metodologia da Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico (CPAMP). As contribuições podem ser enviadas até 11 de março.

A consulta trata dos aprimoramentos propostos pelo GT-Metodologia no ciclo 2020-2021, abordando os temas: modelo PAR(p)-A de representação hidrológica e avaliação da parametrização da aversão ao risco (CVaR).

As novas informações foram disponibilizadas em atendimento à solicitação enviada por agentes do setor, seguindo os princípios de transparência e de isonomia.

A proposta trazida na CP MME 121/2022 é apresentada após workshops realizados com os agentes, que tiveram amplo debate. O relatório disponibilizado na página da consulta pública traz os aperfeiçoamentos analisados e propostos.

Acesse aqui o link com as novas informações disponibilizadas

Acesse aqui a Consulta Pública MME 121/2022

MME em 07.03.2022.

Câmara cria comissão especial para analisar projeto do Senado sobre novas regras do setor elétrico

O presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira (PP-AL), criou comissão especial para analisar o projeto do Senado que muda as regras de funcionamento do setor elétrico e amplia o mercado livre de energia elétrica para todos os consumidores brasileiros, incluindo os residenciais (Projeto de Lei 414 de 2021).

A proposta tem como relator o deputado Fernando Coelho Filho (União-PE), que preparou uma versão inicial do seu parecer para discussão entre representantes do setor. A matéria integra a lista de prioridades do governo para neste ano, divulgada recentemente.

Em relação ao texto do Senado, Coelho manteve o prazo para abertura total do mercado em até três anos e meio (42 meses) após a entrada em vigor da futura lei, mas propôs algumas mudanças.

Entre elas, a previsão de que as fontes de receita das empresas do setor oriundas de novos arranjos tecnológicos ou novos serviços com atributos de inovação somente serão contabilizadas para fins de redução das tarifas após dez anos.

Também determina que as concessões de distribuição e transmissão terão prazo de 30 e 35 anos, respectivamente, prorrogáveis por até igual período.

Os partidos deverão agora indicar os representantes na comissão especial. Existe a possibilidade de que o texto seja analisado diretamente no Plenário da Câmara.

Proposta semelhante

No ano passado, uma comissão especial da Câmara aprovou um projeto similar (PL 1917 de 2015), com base em parecer do deputado Edio Lopes (PL-RR).

O texto do Senado, no entanto, tem a preferência da base governista na Câmara.

Agência Câmara de Notícias em 09.03.2022.

MME abre consulta pública sobre Revisão Ordinária de Garantia Física de Usinas Hidrelétricas

O Ministério de Minas e Energia (MME), em cumprimento ao disposto no art. 21º, § 4º, do Decreto nº 2.655, de 02 de julho 1998, denominado "Revisão Ordinária de Garantia Física de Usinas Hidrelétricas", disponibiliza, a partir de segunda-feira (28/03), Consulta Pública para fins de apresentar as configurações de referência, as premissas, metodologia e os critérios que serão aplicados na revisão ordinária de garantia física das usinas hidrelétricas.

O objeto da Consulta Pública nº 123/2022, que será realizada ainda em 2022 - com vigência dos novos montantes em 1º de janeiro de 2023, é o relatório "Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas – UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN". O relatório, de 15 de março de 2022, contém o detalhamento da contextualização, abrangência, metodologia, configuração hidrotérmica, premissas e demais dados a serem empregados no cálculo de revisão de garantia física das Usinas Hidrelétricas.

A consulta pública, nesta etapa, busca conhecer, analisar e compilar a visão dos diferentes segmentos da sociedade em relação às ações empregadas no regimento da "Revisão Ordinária de Garantia Física de Usinas Hidrelétricas" de 2022/2023. As sugestões encaminhadas ao MME serão objeto de avaliação quanto à sua factibilidade de inserção na metodologia/base ora propostos.

As contribuições poderão ser encaminhadas até o dia 11 de abril, por meio da página do MME na internet, no endereço eletrônico www.mme.gov.br, Portal de Consultas Públicas.

A **Consulta Pública 123 de 2022** encontra-se aqui

MME em 28.03.2022.

5. Julgamentos Relevantes

Custo Variável Unitário no Leilão de Reserva de Capacidade de 2021 - Limite válido

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, reconheceu a validade da limitação prevista no artigo 7º, III, da Portaria 20/2021 do Ministério de Minas e Energia, que impediu a participação, no Leilão de Reserva de Capacidade de 2021, de empreendimento cujo Custo Variável Unitário (CVU) fosse superior a R$ 600/MWh.

Na origem, empresas da área alegaram a ausência de fundamentação sobre o cálculo do limite imposto e a inexistência de efetivo debate público quando da edição do ato – o qual, segundo elas, teria violado o princípio da competitividade nas contratações públicas.

As companhias de energia Candeias, Potiguar e Gera Maranhão conseguiram liminar que lhes garantiu a participação no leilão, realizado em 21 de dezembro do ano passado.

Por seu lado, o Ministério de Minas e Energia sustentou que, ao contrário do que disseram as empresas, foi realizada a consulta pública, mas esta não torna as decisões político-administrativas submissas à vontade popular, nem promovem sua substituição.

O órgão apontou ainda a necessidade de fixação de um limite máximo para fins de habilitação técnica, de modo a restringir a participação de empreendimentos que utilizem combustíveis em desacordo com os compromissos ambientais assumidos pelo país.

Manutenção da competitividade do certame

No STJ, o julgamento do mérito do mandado de segurança impetrado pela Candeias ficou sob a relatoria do ministro Gurgel de Faria, enquanto o ministro Mauro Campbell Marques foi o relator dos impetrados pela Potiguar e pela Gera Maranhão.

Ao proferir seu voto, Mauro Campbell destacou que não prospera a alegação de nulidade pela falta de apreciação específica do valor do CVU em audiência pública, visto que o artigo 4º, parágrafo único, do Decreto 10.707/2021 determina apenas que os estudos que subsidiam a metodologia de definição do montante total da reserva de capacidade a ser contratada é que serão submetidos à

consulta pública, e não propriamente o valor máximo do CVU.

"Sobre o tema da competitividade, a manifestação da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) demonstra que a limitação do CVU não restringiu a participação no certame, tendo em vista a expressiva quantidade de novos empreendimentos cadastrados", declarou o magistrado.

Ele salientou que não se pode falar em ausência de fundamentação na fixação do valor do CVU, pois, quando da realização da consulta popular, o Ministério de Minas e Energia apresentou nota técnica com as justificativas para a definição de um limite máximo para fins de habilitação.

"A limitação do CVU se deu com o escopo de observar o princípio da modicidade tarifária, sob as premissas de que, quanto maior o CVU, maior o custo de geração e, por conseguinte, o custo total do sistema", afirmou o ministro.

Compromissos ambientais pactuados internacionalmente

Outra questão evidenciada pelos dois relatores foi a preocupação da União com o cumprimento dos compromissos ambientais firmados pelo Brasil nos planos nacional e internacional – notadamente, o relacionado à redução da emissão de gases de efeito estufa.

"Se a política energética objetiva conciliar a disponibilização de energia elétrica extra em períodos críticos com o dever de proteção ao meio ambiente, é perfeitamente legítima a limitação da participação de empreendimentos que a autoridade coatora considera poluentes", afirmou Mauro Campbell Marques.

O ministro Gurgel de Faria, ao concordar com o voto do colega, também entendeu que não houve ilegalidade na edição do ato do Ministério de Minas e Energia, que atuou no regular exercício de sua competência para formular a política pública a ser adotada em sua área de atuação.

"Meu voto vai ao encontro do que foi exposto, inclusive com relação às peculiaridades: a questão da modicidade da tarifa, dos compromissos ambientais, de esse requisito do custo ter sido debatido de acordo com notas técnicas em consulta pública – em que não se chegou ao valor, mas os elementos que foram colhidos basearam exatamente a quantia que foi fixada", concluiu Gurgel de Faria.

MS 28124, MS 28120 e MS 28123.

Receita Anual Permitida de contratos de transmissão - Revisão

A diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou, em 29.03.2022, abertura de consulta pública para discutir aprimoramentos à Revisão da Receita Anual Permitida (RAP) de contratos de concessão de transmissão de energia elétrica relativos aos empreendimentos licitados com data de revisão em julho de 2022.

A Agência identificou 70 concessionárias licitadas, cujas receitas passarão por Revisão em 2022. Os Contratos de Concessão estabelecem que a receita ofertada no Leilão e a parcela associada a reforços autorizados estão sujeitas à revisão dos valores. Os Contratos determinam ainda que, nas Revisões Tarifárias, parcela dos eventuais ganhos extras das Transmissoras, denominados Outras Receitas, devem ser extraídas da RAP, em prol da modicidade tarifária.

Clique aqui e confira os contratos que passarão por revisão em julho de 2022.

Subsídios para novos procedimentos em outorgas de autorização

A diretoria colegiada da ANEEL aprovou em 29.03.2022, a abertura da consulta pública nº 008/2022, destinada a aprimorar uma proposta de regulamentação do Art. 1º do Decreto nº 10.893/2021, que dispensa a exigência de apresentação da informação de acesso para os pedidos de outorgas protocolados na ANEEL até 2 de março de 2022. O debate sobre o tema tem início em 30.03.2022.

O decreto nº 10.893/2021 dispõe que a ANEEL deixe de exigir o documento de informação de acesso para empreendimentos abrangidos nos incisos I e II do parágrafo 1º-C da Lei nº 9.427, de 1996. Em função de o dispositivo impactar diretamente resoluções normativas vigentes da ANEEL e trazer novo contorno ao processamento técnico e regulatório da atividade de emissão das outorgas, a Agência entendeu necessária a regulamentação dos procedimentos e requisitos para emissões embasadas nos termos do decreto.

Com a devida regulamentação, reforça-se, assim, o dinamismo e a transparência dos procedimentos e entendimentos adotados, possibilitando maior segurança jurídica.

SÃO PAULO (11) 3018-4848
CAMPINAS (19) 3762-1205
RIBEIRÃO PRETO (16) 3975-9100
BRASÍLIA (61) 3247-3501
www.tortoromr.com.br

A minuta de Resolução Normativa elaborada pela Agência para o assunto permanece em consulta pública até 13/4.

Os documentos da consulta e a forma de participação, via formulário, podem ser acessados **aqui.**

Aprovada primeira revisão da Agenda Regulatória 2022-2023

A ANEEL aprovou em 15.03.2022, a primeira revisão da Agenda Regulatória 2022-2023, a revisão foi necessária para acrescentar atividades que não foram concluídas em 2021, como inicialmente previstas, além de outras acrescentadas por razões ocorridas após a deliberação da Agenda Regulatória 2022-2023. Entre as atividades que foram incluídas no documento estão, a regulação do Programa de Energia Renovável Social (PERS), destinado a consumidores de baixa renda residencial, no âmbito do Programa de Eficiência Energética (PEE) e a revisão da estimativa dos custos de Operação e Manutenção - O&M associados à tecnologia solar fotovoltaica utilizada nos sistemas isolados, relacionada ao Tema Estratégico "Inserção de fontes renováveis intermitentes no sistema.

A Agenda Regulatória 2022-2023 foi aprovada por meio da Portaria nº 6.705, de 7 de dezembro de 2021. A atual revisão acrescentou 3 atividades prioritárias às 35 originalmente previstas.

Regras para a adesão de produtos independentes de energia à CCEE

Em reunião de diretoria colegiada em 15.03.2022, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) autorizou as condições para que Produtores Independentes de Energia (PIE) possam aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) com diferimento de habilitação técnica. As normas permitem o registro de contratos de compra e venda de energia firmados no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

O aprimoramento do Submódulo 1.1 "Adesão à CCEE" dos Procedimentos de Comercialização passou pela Consulta Pública (CP_02/2021) de 27 de janeiro a 12 de março de 2021, período em que recebeu 81 contribuições de empresas e instituições do setor elétrico. Na Consulta Pública, a ANEEL propôs a flexibilização da habilitação técnica para a adesão do gerador à CCEE, além da representação de ativos por filiais de empresas e a comprovação de adimplência do consumidor no

mercado cativo, quando de sua migração para o mercado livre.

Além de aprovar a revisão do Sub-módulo 1.1 dos Procedimentos de Comercialização, a diretoria determinou que a CCEE faça a divulgação das regras do aperfeiçoamento.

Termos da conta escassez hídrica

Em 15.03.2022, foi aprovada pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), uma operação de crédito para as distribuidoras de energia elétrica, a ser financiada por um grupo de bancos públicos e privados.

Determinada pela Medida Provisória n° 1.078/2021 e pelo Decreto n° 10.939/2022, a operação visa a reduzir os impactos financeiros – e o posterior repasse deles à tarifa dos consumidores – dos custos referentes à compra de energia elétrica no período de escassez hídrica de 2021.

A resolução aprovada pela ANEEL apresenta os critérios e os procedimentos para gestão da Conta Escassez Hídrica, na qual serão alocados os recursos para cobrir, total ou parcialmente, os custos adicionais temporariamente assumidos pelas concessionárias e permissionárias de distribuição para a compra de energia durante o período de escassez. A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) será a responsável por mediar as transações. O pagamento do empréstimo aos bancos ocorrerá por meio do encargo mensal denominado CDE – Escassez Hídrica, o qual será inserido no cálculo das tarifas de energia elétrica em um período de 54 meses, a partir dos processos tarifários de 2023.

Os recursos, que totalizam R$ 5,3 bilhões, serão depositados nas próximas semanas na Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e posteriormente repassados às distribuidoras, conforme os quantitativos solicitados pelos agentes e aprovados pela ANEEL. Vale destacar que o valor da parcela foi reduzido em aproximadamente R$ 300 milhões em relação ao estimado na Consulta Pública n° 2/2022 devido, entre outros fatores, à eliminação dos custos de despacho de usinas termelétricas da região Nordeste, diante da impossibilidade de transmissão da energia dessas geradoras para as regiões Sul e Sudeste.

Diferimentos

A decisão da Diretoria da ANEEL definiu que a Conta Escassez Hídrica arcará também com os valores referentes aos diferimentos homologados pela Agência nos

processos tarifários de 2021 e 2022. Os diferimentos são pleitos das distribuidoras durante o reajuste ou a revisão tarifária para reconhecimento de uma variação em componentes de cálculo para o processo tarifário subsequente. A Agência considerou 18 distribuidoras nessa situação, contemplando os processos tarifários até 8 de abril de 2022, e reconheceu um custo total de R$ 2,32 bilhões – R$ 1,42 bilhão referente a 2021 e R$ 910 milhões relativos a 2022.

Próximos passos

Para calcular os valores a serem direcionados às distribuidoras, a ANEEL requisita que cada uma delas declare, em até 10 dias após a publicação da resolução, os montantes de recursos que pretende recuperar relativos às rubricas Importação, Bônus e Diferimentos. Elas também precisarão confirmar o recebimento pleno dos valores associados ao saldo de Bandeira Tarifária e do Processo de Contratação Simplificado (PCS). A Agência avaliará e homologará os valores e autorizará a CCEE a realizar os repasses.

A CCEE deverá divulgar mensalmente em seu sítio na internet, até o décimo dia útil, todas as informações financeiras e contábeis de gestão da Conta Escassez Hídrica. Ela deverá ainda disponibilizar os documentos pertinentes às operações.

A discussão das medidas com a sociedade ocorreu por meio da Consulta Pública n° 02/2022, aberta de 4 a 13 de fevereiro, e por meio de uma série de reuniões técnicas com agentes e parceiros financeiros. A Agência recebeu 140 contribuições, das quais 43 foram total ou parcialmente consideradas para a decisão desta terça-feira.

6. Energia Disruptiva

Criação da Frente Parlamentar Mista pela Eletromobilidade vai à promulgação

O Senado aprovou em Plenário, em 10.03.2022, um projeto que institui a Frente Parlamentar Mista pela Eletromobilidade. O Projeto de Resolução (PRS) 64/2021, do senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL), tem o objetivo de promover debates e iniciativas a respeito de políticas públicas e outras medidas que estimulem a eletromobilidade no Brasil, como o uso do carro elétrico. A matéria vai à promulgação.

O texto especifica que, entre as finalidades da frente parlamentar, está a de promover o debate sobre o desenvolvimento sustentável do país em conjunto com inovações tecnológicas para oportunizar

cidades inteligentes asseguradas por energias renováveis em benefício de toda a sociedade.

Menos doenças

Segundo Rodrigo Cunha, dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que 50 mil brasileiros morrem a cada ano em decorrência de doenças causadas pela poluição do ar, como câncer de pulmão, doenças cardíacas e acidente vascular cerebral.

O autor destacou ainda, na defesa do projeto, que a mobilidade elétrica por meio do uso energias renováveis, como a eólica e solar, combinam em um só sistema tecnológico a transformação conjunta dos setores automotivos e energético. Ele também ressalta que o Brasil é precursor na eletromobilidade, já que possui recursos minerais, como o nióbio e o cobre, necessários à expansão e desenvolvimento energético para construção leve e armazenamento de energia.

O senador citou ainda que as cidades de Pecém (CE) e Brasília (DF) já inseriram, nas suas frotas compartilhadas de logística urbana, os ônibus 100% elétricos a bateria. Ele afirmou que "a busca pelo desenvolvimento sustentável por meio da eletromobilidade não é algo distante no futuro, constituindo-se como um caminho possível e factual em diversas cidades brasileiras de nosso próprio país".

Agência Senado Federal em 10.03.2022.

SÃO PAULO (11) 3018-4848
CAMPINAS (19) 3762-1205
RIBEIRÃO PRETO (16) 3975-9100
BRASÍLIA (61) 3247-3501
www.tortoromr.com.br